

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI PARECER DE
CONFORMIDADE Nº 143/2025 PROCESSO: Nº 2.851/2025
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTO
E PLANEJAMENTOS DE OBRA POR DISPENSA.
DESTINO: GABINETE DA SECRETÁRIA**

ANÁLISE DE CONFORMIDADE Nº 143/2025

I – RELATÓRIO

Veio a este Núcleo de Controle Interno – NCI, o presente processo para Contratação Direta de Empresa para aquisição de software para orçamento e planejamentos de obras, na modalidade de dispensa de licitação, visto a contratação ser inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), assim com base no menor preço apresentado a empresa ganhadora foi a empresa “MASTERSYS CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA”, inscrita no CNPJ 05.544.392/0001-73.

O processo digital foi instruído com os seguintes documentos:

ARQUIVO 01:

1. Ofício 010/2025 – DPP/SEMMA, fl. 01;

ARQUIVO 02:

2. Termo de referência, fls. 01 a 05;

ARQUIVO 03 a 11:

3. Certidões de Regularidade Fiscal MASTERYS;

ARQUIVO 12 a 17:

4. Contrato Social e suas alterações MASTERYS;

ARQUIVO 05:

5. Ofício 468/2025- GABS/SEMMA, fl. 01;

ARQUIVO 06:

6. Estudo Técnico Preliminar- ETP, fls. 01 a 06;

ARQUIVO 07:

7. Minuta do Contrato 004/2025, fl. 01 a 07;

ARQUIVO 08:

8. Justificativa de dispensa à licitação, fls. 01 a 04;

ARQUIVO 09:

9. Vantajosidade e economicidade, fl. 01 a 02;

ARQUIVO 10:

10. Cotação “AQUARELA”, fls. 01 a 03;

ARQUIVO 11:

11. Cotação “DPC CONSULTORIA BIM”, fls. 01 a 05;

ARQUIVO 12:

12. Cotação “MASTERYS”, fls 01 a 07;

ARQUIVO 13:

13. Dotação Orçamentária;

ARQUIVO 14:

14. Minuta do contrato, fls. 01 a 07;

ARQUIVO 15:

1. Minuta do contrato, fls. 01 a 07;

ARQUIVO 16:

2. Justificativa de plataforma eletrônica, fls. 01;

ARQUIVO 17:

3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF ATUALIZADO, fls. 01;

ARQUIVO 18:

4. Certidão judicial Cível- MASTERYS, fl. 01;

ARQUIVO 19:

5. Certidão SEFIM atualizada- MASTERYS, fls. 01;

ARQUIVO 20:

6. Documentos Pessoais, fl. 01;

ARQUIVO 21:

7. Despacho NSAJ, fl. 01;

ARQUIVO 22:

8. Documento de Formalização de Demanda- DFD, fls. 01 a 03;

ARQUIVO 23:

9. Análise de Riscos, fls. 01 a 02;

ARQUIVO 24:

10. Parecer jurídico 214/2025- NSAJ, fls. 01 a 06;

É o relatório.

II DO CONTROLE INTERNO:

Os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 determinam as competências do controle interno em todas as esferas de poderes, dentro da administração pública direta e indireta, a nível federal, estadual e municipal, ante a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação de serviço público.

III – DA ANÁLISE:

O processo encontra-se protocolado no GDOC na modalidade digital. Reforçamos aqui a importância disso para a celeridade, eficácia e melhor análise processual, bem como respaldo quanto à documentação anexada.

O processo trata-se quanto à contratação Direta de Empresa para aquisição de software para orçamento e planejamentos de obras, na modalidade de dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base no menor preço, conforme artigo 33 da mesma lei. Após compulsar os autos, verificou-se que a contratação é no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), logo, inferior ao

valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, valor este atualizado através do decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, portanto, dentro do limite legal.

O processo foi instruído com a formalização da demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço se encontram manifestadas no Parecer Jurídico nº 202/2025 – NSAJ/SEMMA/PMB, presente autorização da autoridade competente quanto a aquisição e início do processo de dispensa (arquivo 05-GDOC). Tal análise é baseada no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No que concerne às certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa vencedora “**MASTERYS CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA**” estas se encontram válidas e regulares, conforme exige o artigo 62 e seus incisos da Lei nº

14.133/2024.

Ressalta-se que as documentações apresentadas são suficientes para a aquisição do programa pretendido, haja vista artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a dispensa parcial de tais documentações em contratações por valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, configurando o processo em epígrafe.

Assim, esta controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da análise, revestido das formalidades legais, ficando apto a seguir para as demais etapas do processo, sendo necessária anexação da portaria de fiscal.

V – DA CONCLUSÃO:

Nesta análise, enfoca-se nos elementos legais e fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, a partir dos documentos que vieram a este Núcleo de Controle Interno, tendo em vista a legislação vigente, conclui-se que o processo está **EM CONFORMIDADE**, estando apto a gerar despesas para esta Secretaria.

Por fim, declara-se ciência de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J

Submeto a Sra. Secretária para ciência e porterior decisão, a quem estamos diretamente subordinados.

Belém, 08 de Agosto de 2025.

PAULO HENRIQUE FERREIRA MORAES

Controlador Interno
NCI/SEMMA-PMB
Matrícula nº 0524859-035